

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PORTARIA Nº 372, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÕES DE CLASSES A SERVIDORES.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado do expediente administrativo instaurado pela Portaria nº 193, de 04 de maio de 2022, concluído pela Portaria nº 267, de 05 de julho de 2022,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

CONCEDE, a devolução do computo do tempo de serviço e os referidos adicionais do Plano de Carreira dos servidores abaixo relacionados, por completarem o tempo de exercício exigido e demais requisitos constantes na Lei Municipal n.º 626/2011:

Nome do(a) Servidor(a)	Mat.	Cargo	Período aquisitivo	Classe
Cristiane Cecin	165	Enfermeira	06.08.2016 a 06.08.2021	E
Lovani Vandriete Mantelli	157	Atendente	01.06.2015 a 12.02.2021(*)	E
Roseli Rodrigues Ecker	590	Atendente	14.12.2016 a 14.12.2021	B
Wilson Soares Silveira Filho	175	Médico	16.06.2017 a 16.06.2022	E

(*) O período aquisitivo original da servidora, para ser promovida da classe D para a E era de 01/06/2015 a 01/06/2020. No entanto, nos termos do art. 17, inciso II e seu parágrafo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

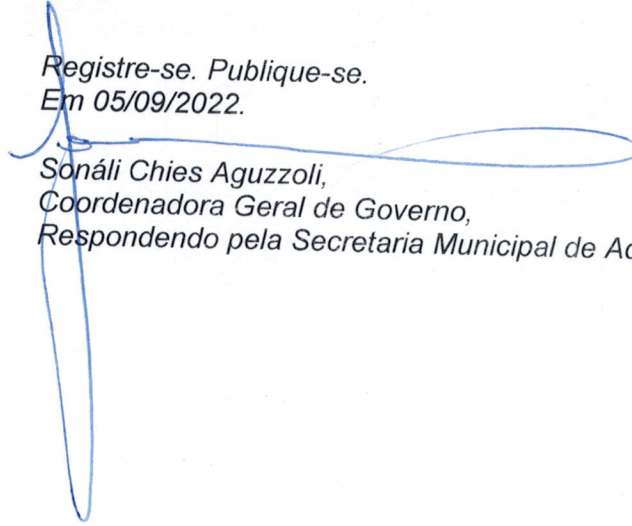
único da Lei nº 626/2011¹, houve a suspensão da contagem, resultando no novo período aquisitivo de 01.06.2015 a 12.02.2021.

Os valores em atraso (janeiro a julho/2022) foram pagos na folha da competência agosto/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


ROBERTO MARTIN SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se. Publique-se.
Em 05/09/2022.*


Sonáli Chies Aguzzoli,
Coordenadora Geral de Governo,
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Port. nº 95/2022.

¹ Art. 17 Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

II- os afastamentos em virtude de doença no que excederem a noventa dias, exceto os decorrentes de acidente em serviço.

[...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, computar-se-ão todos os afastamentos no período, inclusive os noventa dias.